



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.413 – DE 15 DE MARÇO DE 2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO
ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR**

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

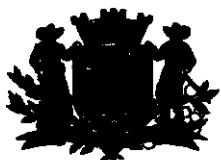
Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no âmbito do Município de Mogi Mirim, em consonância com a Lei Municipal nº 5.689/15, o art. 210 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;
- II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;
- III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;
- IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

- I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;
- II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;
- IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

- I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências sócio-emocionais do aluno durante todo o ano letivo;
- II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
- III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem de aulas em tempo integral, nos termos da Lei nº 5.689/15 que institui o Plano Municipal de Educação;
- IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;
- VIII - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitem;
- IX - promover atividades de autoconhecimento;
- X - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XI - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
- XIII - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
- XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;
- XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º O monitoramento a alunos evadidos ou que abandonaram a escola deverá identificar, junto aos responsáveis do estudante, razões que motivaram a decisão e acionar os órgãos competentes para auxílio se necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 129 de 2021

Autoria dos Vereadores João Victor Gasparini e Mara Cristina Choquetta

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.433
FOI PUBLICADA() NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial em. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 29 / 03 / 22
MOGI MIRIM 23 / 03 / 22

CÂNDIDA LOPES PEREIRA
Organizadora Legislativa